



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 124 - CONSAD, de 18 de junho de 2012.

+ atual

UFMA/SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES  
a presente RESOLUÇÃO foi referendada  
pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/CONSAD  
pela Resolução nº 124-CON/2012  
Em sessão de : 18/6/2012

*Disciplina a concessão da Progressão por Capacitação e do Incentivo à Qualificação regulamentada pelos Decretos nºs 5.824/2006 e 5.825/2006, pela Portaria MEC nº 9/2006, e pela Nota Técnica nº 04 CGGP/SAA/MEC/2005, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.091/2005, alterada pelas Lei nº 11.233/2005, e Lei nº 11.784/2008.*

UFMA/SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Altiva Dornas Lage Costa  
Secretária dos Colegiados Superiores/UFMA

Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições  
estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com a regulamentação trazida pelos Decretos nº 5.824, de 29 de junho de 2006 e nº 5.825, de 29 de junho de 2006, pela Portaria MEC nº 9, de 29 de junho de 2006 e pela Nota Técnica nº 04 CGGP/SAA/MEC, de 9 de junho de 2005, e as alterações dispostas na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

Considerando, ainda, a Resolução nº 70/CONSAD-2006, que instituiu o Programa de Capacitação dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando, finalmente, o que consta no Processo nº 002859/2011-16;

**RESOLVE ad referendum deste Conselho:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Disciplinar a Progressão por Capacitação Profissional e o Incentivo à Qualificação dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Maranhão.

**DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 2º** Entende-se como Progressão por Capacitação Profissional a mudança de nível de capacitação decorrente da obtenção, pelo servidor, de certificado de curso compatível com a sua situação funcional, conforme o disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 11.091/2005.

**Parágrafo único** O interstício entre as progressões por capacitação do servidor obedecerá ao intervalo mínimo de 18 (dezoito) meses.

**Art. 3º** Para progressão por Capacitação Profissional, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 11.091/2005, o curso deverá ser compatível com:  
a) o cargo ocupado;  
b) o ambiente organizacional, conforme disposto no Anexo à Portaria MEC nº 9/2006 (**Anexo I**);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

c) a carga horária mínima exigida, observado o disposto no Anexo III da Lei nº 11.091/2005, com redação dada pela Lei nº 11.233, de 22.12.2005 (**Anexo II**).

- § 1º** Considera-se para efeito da concessão de Progressão por Capacitação Profissional os cursos que não sejam de educação formal e que guardem relação direta com a área específica de atuação do servidor, na forma do art. 1º da Portaria MEC nº 9/2006.
- § 2º** É vedada a soma de carga horária das ações de capacitação, atendendo ao disposto no art. 10, § 4º, da Lei nº 11.091/2005.
- § 3º** O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no nível de capacitação imediatamente subsequente, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 11.091/2005.
- § 4º** Para efeito do disposto no § 1º, serão considerados somente os certificados de cursos concluídos após 28 de fevereiro de 2005.
- § 5º** Certificados obtidos em eventos como seminários, jornadas, simpósios, congressos, entre outros, poderão ser considerados, desde que atendidas as exigências do *caput* deste artigo.
- § 6º** Disciplinas isoladas de cursos de mestrado e doutorado poderão ser utilizadas para fins de progressão por capacitação profissional, na forma do art. 10, da Lei nº 11.091/2005, com a nova redação dada pelo art. 15, da Lei nº 11.784/2008.
- § 7º** Para fins de aplicação do disposto no art. 10, § 6º, da Lei nº 11.091/2005 e art. 15 da Lei nº 11.784/2008, aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação- MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.
- § 8º** No aproveitamento de disciplinas isoladas de cursos de Mestrado e Doutorado como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação/PCCTAE, em conformidade com a Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2011, da Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação – CNS/MEC, deverão ser observados os seguintes critérios:
- I. A Progressão por Capacitação Profissional de que trata o § 6º será devida ao servidor após a publicação do ato de concessão com efeito financeiro a partir da data de entrada do requerimento na Instituição;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

II. Aos servidores que, na data da publicação da Medida Provisória n° 431, de 14 de maio de 2008, convertida na Lei n° 11.784/2008, estavam submetidos ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação e já haviam concluído disciplinas isoladas de mestrado ou doutorado nos termos da Portaria MEC n° 39, de 14 de janeiro de 2011, será concedida Progressão por Capacitação Profissional, com efeito financeiro a contar de 14 de maio de 2008.

**§ 9º** Os certificados de estágio profissional poderão ser considerados, desde que façam parte da programação de capacitação do órgão de Recursos Humanos, atendidas as exigências previstas nas alíneas “a” a “c” deste artigo.

**§ 10** Os servidores que ingressarem na Universidade Federal do Maranhão após a publicação desta Resolução poderão requerer Progressão por Capacitação Profissional com certificados de cursos que tiverem sido realizados em período em que o servidor ocupou cargo público federal.

**Art. 4º** Os cursos Sequenciais de Complementação de Estudos, definidos como aqueles que “não conduzem a diploma”, cujos “concluintes aprovados têm direito a certificado, a ser ofertado pela IES que promoveu o curso, o que atestará que o aluno adquiriu conhecimentos em um determinado campo de saber”, poderão ser considerados para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disposto na Nota Técnica n° 04/CGGP/SAA/MEC.

**DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

**Art. 5º** Entende-se por Incentivo à Qualificação o valor em percentual devido ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, conforme disposto no art. 11, da Lei n° 11.091/2005.

**Art. 6º** Os cursos de educação formal que possibilitam a concessão do Incentivo à Qualificação, nos termos do Anexo I do Decreto n° 5.824/2006, são:

- I. ensino fundamental completo;
- II. ensino médio completo;
- III. ensino médio profissionalizante;
- IV. ensino médio com curso técnico completo;
- V. curso de graduação completo;
- VI. especialização, superior ou igual a 360 horas;
- VII. mestrado;
- VIII. doutorado.

**Art. 7º** O Incentivo à Qualificação terá por base percentual sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, conforme disposto no art. 12, da Lei n° 11.091/2005, na forma do seu Anexo IV, observados os seguintes parâmetros (Redação dada pela Lei n° 11.784, de 2008):



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

I. a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta;

II. a obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.

§ 1º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentaria e pensão.

§ 2º As áreas de conhecimento relativas à educação formal, com relação direta aos ambientes organizacionais, estão previstas no Anexo III do Decreto nº 5.824/2006. **(Anexo III)**.

§ 3º O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentaria e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

**Art. 8º** O servidor, no estrito interesse institucional, poderá ser movimentado para ambiente organizacional diferente daquele que ensejou a percepção do Incentivo à Qualificação, observado o disposto no art. 1º § 5º do Decreto nº 5.824/2006.

§ 1º Caso o servidor considere que a movimentação possa implicar aumento do percentual de Incentivo à Qualificação, deverá requerer ao Órgão de Recursos Humanos, no prazo de trinta dias, a contar da data de efetivação da movimentação, a revisão da concessão inicial.

§ 2º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Órgão de Recursos Humanos deverá pronunciar-se, no prazo de trinta dias, a partir da data de entrada do requerimento do servidor, sendo que, em caso de deferimento do pedido, os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da data do ato de movimentação.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação percebido pelo servidor.

**DO REQUERIMENTO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

**Art. 9º** O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional e/ou ao Incentivo à Qualificação deverá fazer a solicitação, mediante requerimento, ao Órgão de Recursos Humanos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

**Art. 10**

O requerimento de solicitação de que trata o artigo anterior deverá vir acompanhado de cópia da seguinte documentação comprobatória:

I. Progressão por Capacitação profissional: certificado do curso de capacitação;

II. Incentivo à Qualificação: certificado ou diploma do curso de educação formal, reconhecido e válido em todo o território nacional.

**Parágrafo único.**

A cópia da documentação comprobatória prevista nos incisos deste artigo deverá ser autenticada em cartório ou dada fé pública, por servidor da UFMA devidamente identificado.

**Art. 11**

Os documentos comprobatórios, enumerados no art. 10 desta Resolução, anexados ao requerimento, deverão estar preferencialmente escritos em língua vernácula e ser reconhecidos e válidos em todo o território nacional.

**§ 1º**

Estando o documento escrito em língua estrangeira (alemão, espanhol, francês e inglês), a ele deverá ser anexada a tradução, feita por professor do Departamento de Letras da Universidade Federal do Maranhão ou por tradutor juramentado.

**§ 2º**

Estando o documento escrito em língua estrangeira não prevista no parágrafo anterior, deverá o mesmo ser acompanhado de tradução realizada com o respectivo reconhecimento por instituição credenciada ou por tradutor juramentado.

**DA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DO  
 INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

**Art. 12**

A concessão de Progressão por Capacitação Profissional e de Incentivo à Qualificação não está restrita aos cursos de capacitação oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 13**

O Órgão de Recursos Humanos, após a data de entrada do requerimento devidamente instruído, deverá, em até 05 (cinco) dias, formalmente manifestar-se sobre o pleito.

**Parágrafo Único**

O Órgão de Recursos Humanos poderá, a seu critério, efetuar consulta a outros órgãos da Universidade, com o fim de classificar o título de Educação Formal apresentado por ocasião do requerimento.

**Art. 14**

A Progressão por Capacitação Profissional e/ou Incentivo à Qualificação será devida ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeito financeiro a partir da data de entrada do requerimento na Instituição.

**Parágrafo Único**

Os efeitos financeiros tratados no *caput* deste artigo não poderão anteceder a data de implantação do Programa de Capacitação dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal do Maranhão, nem a data de publicação do Decreto nº 5.824/2006.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

**Art. 15** Os títulos utilizados para a concessão de uma Progressão por Capacitação Profissional e/ou de um Incentivo à Qualificação não terão validade para novas concessões.

**Art. 16** O pedido poderá ser indeferido pelo Órgão de Recursos Humanos, nos seguintes casos:

**I. Progressão por Capacitação Profissional quando:**

- a) não houver transcorrido o interstício de 18 (dezoito) meses, conforme disposto no art. 2º parágrafo único, desta Resolução;
- b) o certificado de capacitação não discriminar a carga horária;
- c) contrariar alguma disposição contida nos arts. 3º, 10 e 11, desta Resolução;
- d) o servidor já tiver alcançado todos os níveis de capacitação previstos no Anexo III da Lei nº 11.091/2005 (**Anexo II**).

**II. Incentivo à Qualificação quando:**

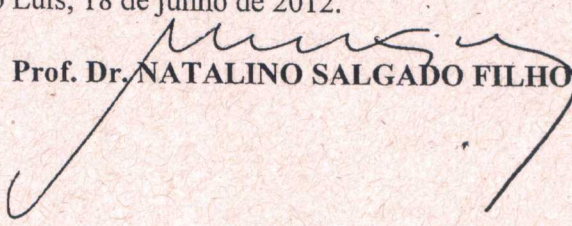
- a) o servidor tiver obtido o diploma ou certificado do curso de educação formal em data posterior àquela em que se deu a sua aposentadoria ou a instituição da pensão, conforme disposto no art. 7º § 3º desta Resolução;
- b) contrariar alguma disposição contida nos arts. 6º, 10 e 11, desta Resolução;
- c) o servidor já tiver alcançado o percentual máximo de incentivo à qualificação, nos termos do Anexo IV da Lei nº 11.091/2005, incluído pela Lei nº 11.784/2008.

**Art. 17** O servidor que não concordar com o enquadramento do Órgão de Recursos Humanos poderá recorrer, nesta ordem:

- 1. Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRH;
- 2. Conselho de Administração – CONSAD.

**Art. 18** Esta Resolução substitui, a partir de sua publicação, o inteiro teor da Resolução nº 71-CONSAD, de 11 de dezembro de 2006.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 18 de junho de 2012.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 124-CONSAD, de 18 de junho de 2012.**

*(Anexo à Portaria MEC nº 9/2006)*

**CURSOS DE CAPACITAÇÃO QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO FORMAL**

*Os cursos de capacitação nas áreas abaixo relacionadas, com carga horária mínima exigida, e que não sejam de educação formal em nível médio técnico, profissionalizante, graduação e pós-graduação, poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação para todos os servidores, independentemente do ambiente organizacional:*

- Administração pública
- Estado, governo e políticas públicas
- Relações de trabalho
- Desenvolvimento sócio-ambiental
- Qualidade no atendimento
- Planejamento, avaliação e processo de trabalho
- Língua portuguesa
- Redação
- Língua estrangeira
- Linguagem de sinais
- Matemática básica
- Raciocínio lógico
- Estatística básica
- Direito administrativo
- Direito constitucional
- Análise organizacional
- Higiene e segurança no trabalho
- Sistema e estruturas da educação
- Metodologia de elaboração de projetos e/ou pesquisas
- História da educação e/ou do trabalho
- Sociologia da educação e/ou do trabalho
- Antropologia social e/ou do trabalho
- Filosofia da educação e/ou do trabalho
- Ética no serviço público
- Datilografia
- Informática básica:
  - Ambiente operacional
  - Editor de texto
  - Planilha eletrônica
  - Navegação na internet
  - Banco de dados.

**Ambiente organizacional Administrativo**

*Os cursos de capacitação nas áreas abaixo relacionadas, com carga horária mínima exigida, e que não sejam de educação formal em nível médio técnico, profissionalizante, graduação e pós-graduação, poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação para todos os servidores do ambiente organizacional Administrativo:*

- Auditoria e controle;
- Projetos sociais;
- Assistência social no trabalho e/ou na educação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

- *Psicologia social do trabalho e/ou da educação*
- *Análise de legislação e normatizações nas áreas de:*
  - Educação
  - Pessoal
  - Materiais
  - Patrimônio
  - Orçamento
  - Finanças
  - Protocolo
  - Arquivo
- *Sistemas e rotinas de trabalho nas áreas de:*
  - Pessoal
  - Materiais
  - Patrimônio
  - Orçamento
  - Finanças
  - Protocolo
  - Arquivo
- *Gestão*
  - Administrativa
  - Acadêmica
  - De sistemas
- *Administração e controle de convênios*
- *Planejamento e execução:*
  - Orçamentária
  - Financeira
  - Contábil
- *Comunicação interpessoal e/ou institucional, incluindo o Braille.*
- *Estatística aplicada*
- *Formação empreendedora*

***Ambiente organizacional de Infraestrutura***

*Os cursos de capacitação nas áreas abaixo relacionadas, com carga horária mínima exigida, e que não sejam de educação formal em nível médio técnico, profissionalizante, graduação e pós-graduação, poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação para todos os servidores, do ambiente organizacional de Infra-estrutura:*

- *Matemática aplicada*
- *Estatística aplicada*
- *Eletricidade*
- *Magnetismo*
- *Ótica*
- *Acústica*
- *Processos térmicos*
- *Processos termodinâmicos*
- *Mecânica*
- *Estruturas eletrônicas*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

- *Construção civil*
- *Materiais*
- *Metalurgia*
- *Elétrica*
- *Eletrônica*
- *Saneamento*
- *Recursos hídricos*
- *Instalação e manutenção de redes e de computadores*
- *Telecomunicações*
- *Resíduos sólidos, domésticos e industriais*
- *Limpeza pública*
- *Mecanização agrícola*
- *Planejamento:*
  - *Arquitetônico*
  - *Urbanístico*
- *Paisagismo*
- *Manutenção de parques e jardins*
- *Segurança patrimonial*
- *Manutenção preventiva e corretiva de:*
  - *Edificações*
  - *Veículos*
  - *Móveis*
  - *Utensílios*
  - *Máquinas*
  - *Equipamentos*

***Ambiente organizacional de Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas***

*Os cursos de capacitação nas áreas abaixo relacionadas, com carga horária mínima exigida, e que não sejam de educação formal em nível médio técnico, profissionalizante, graduação e pós-graduação, poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação para todos os servidores, do ambiente organizacional de Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas:*

- *Ciências Jurídicas*
- *Administração*
- *Economia*
- *Arquitetura*
- *Urbanismo*
- *Demografia*
- *Relações internacionais*
- *Contabilidade*
- *Cooperativismo*
- *Psicologia social*
- *Psicologia do desenvolvimento humano*
- *Psicologia do trabalho*
- *Psicologia da aprendizagem*
- *Psicologia das relações humanas*
- *Filosofia*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

- Educação
- História
- Sociologia
- Antropologia
- Teologia
- Geografia
- Turismo
- Serviço Social
- Estatística aplicada
- Formação empreendedora

***Ambiente organizacional de Ciências Biológicas***

Os cursos de capacitação nas áreas abaixo relacionadas, com carga horária mínima exigida, e que não sejam de educação formal em nível médio técnico, profissionalizante, graduação e pós-graduação, poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação para todos os servidores, do ambiente organizacional de Ciências Biológicas:

- Matemática aplicada
- Estatística aplicada
- Química
- Oceanografia
- Biologia geral
- Botânica
- Zoologia
- Morfologia
- Fisiologia
- Bioquímica
- Biofísica
- Farmacologia
- Imunologia
- Ecologia
- Parasitologia
- Bioengenharia
- Medicina
- Odontologia
- Farmácia
- Enfermagem
- Saúde coletiva
- Zootecnia
- Medicina Veterinária
- Tecnologia de Alimentos
- Educação
- Biomedicina
- Microbiologia



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

***Ambiente organizacional de Ciências Exatas e da Natureza***

*Os cursos de capacitação nas áreas abaixo relacionadas, com carga horária mínima exigida, e que não sejam de educação formal em nível médio técnico, profissionalizante, graduação e pós-graduação, poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação para todos os servidores, do ambiente organizacional de Ciências Exatas e da Natureza:*

- Meteorologia
- Geologia
- Topografia
- Cartografia
- Saneamento
- Química
- Física,
- Matemática aplicada
- Extração mineral
- Extração e refino de petróleo e gás natural
- Estatística aplicada
- Ciências da computação
- Tecnologia da informação
- Astronomia
- Oceanografia
- Construção civil
- Mineralogia
- Materiais
- Metalúrgica
- Elétrica
- Eletrônica
- Telecomunicações
- Mecânica
- Produção
- Nuclear
- Transportes
  - Naval
  - Aeroespacial

***Ambiente organizacional de Ciências da Saúde***

*Os cursos de capacitação nas áreas abaixo relacionadas, com carga horária mínima exigida, e que não sejam de educação formal em nível médio técnico profissionalizante, graduação e pós-graduação, poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação para todos os servidores, do ambiente organizacional de Ciências da Saúde:*

- Medicina
- Odontologia
- Farmácia
- Enfermagem
- Saúde coletiva
- Zootecnia



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

- *Medicina Veterinária*
- *Tecnologia de Alimentos*
- *Educação Física*
- *Biomedicina*
- *Nutrição*
- *Serviço Social*
- *Fonoaudiologia*
- *Fisioterapia*
- *Terapia Ocupacional*
- *Diagnóstico por imagem*
- *Psicologia*
- *Sociologia*
- *Estatística aplicada*
- *Antropologia*
- *Administração hospitalar*
- *Administração de sistemas de saúde*
- *Saúde do trabalhador*
- *Bioquímica*

***Ambiente organizacional Agropecuário***

*Os cursos de capacitação nas áreas abaixo relacionadas, com carga horária mínima exigida, e que não sejam de educação formal em nível médio técnico, profissionalizante, graduação e pós-graduação, poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação para todos os servidores, do ambiente organizacional Agropecuário:*

- *Agronomia*
- *Recursos florestais*
- *Engenharia florestal*
- *Engenharia agrícola*
- *Medicina veterinária*
- *Recursos pesqueiros*
- *Engenharia da pesca*
- *Ciência e tecnologia dos alimentos*
- *Cooperativismo*
- *Zootecnia*
- *Curtume e tanagem*
- *Enologia*
- *Vigilância florestal*
- *Apicultura*
- *Zoologia*
- *Defesa fitossanitária*
- *Produção e manejo animal*
- *Mecanização agrícola*
- *Parques e jardins*
- *Beneficiamento de recursos vegetais*
- *Produção de carvão e horticultura*
- *Estatística aplicada*

*M.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

***Ambiente organizacional de Informação***

*Os cursos de capacitação nas áreas abaixo relacionadas, com carga horária mínima exigida, e que não sejam de educação formal em nível médio técnico, profissionalizante, graduação e pós-graduação, poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação para todos os servidores, do ambiente organizacional de Informação:*

- Ciências da computação
- Tecnologia da informação
- Microfilmagem
- Estatística aplicada
- Comunicação
- Biblioteconomia
- Museologia
- Arquivologia

***Ambiente organizacional de Artes, Comunicação e Difusão***

*Os cursos de capacitação nas áreas abaixo relacionadas, com carga horária mínima exigida, e que não sejam de educação formal em nível médio técnico, profissionalizante, graduação e pós-graduação, poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação para todos os servidores, do ambiente organizacional de Artes, Comunicação e Difusão:*

- Teatro
- Artes gráficas
- Programação visual
- Fotografia
- Sonorização
- Teoria musical
- Composição musical
- Arranjo musical
- Interpretação musical
- Iluminação
- Computação gráfica
- Cenografia
- Moda e confecção
- Artes plásticas
- Operação de equipamentos da área da comunicação e de artes
- Desing
- Desenvolvimento e desing para web
- Comunicação em sistema Braille
- Restauração e conservação
- Rádio
- Televisão
- Cinema
- Vídeo
- Redação publicitária
- Redação jornalística



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

- *Mídia*
- *Roteiro*
- *Marketing*
- *Multimídia*
- *Editoração gráfica*
- *Editoração eletrônica*
- *Encadernação*
- *Impressão*
- *Novas tecnologias na comunicação*
- *Produção cultural*
- *Museologia*
- *Relações públicas*
- *Publicidade e propaganda*
- *História*
- *Sociologia*
- *Antropologia*
- *Arte*
- *Comunicação*
- *Informática*
- *Revisão de textos*
- *Estatística aplicada*

***Ambiente organizacional Marítimo, Fluvial e Lacustre***

*Os cursos de capacitação nas áreas abaixo relacionadas, com carga horária mínima exigida, e que não sejam de educação formal em nível médio técnico, profissionalizante, graduação e pós-graduação, poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação para todos os servidores, do ambiente organizacional Marítimo, Fluvial e Lacustre:*

- *Matemática*
- *Física*
- *Oceanografia*
- *Zoologia*
- *Morfologia*
- *Botânica*
- *Biofísica*
- *Parasitologia*
- *Engenharia naval*
- *Engenharia oceânica*
- *Antropologia*
- *Geografia*
- *Ciências políticas*
- *Engenharia cartográfica*
- *Estatística aplicada*
- *Biologia*
- *Ecologia*
- *Bioquímica*
- *Microbiologia*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

- *Fisiologia*
- *Engenharia sanitária*
- *Recursos pesqueiros*
- *Engenharia de pesca*
- *História*
- *Educação*
- *Ciências Sociais*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 124-CONSAD, de 18 de junho de 2012.**  
**(ANEXO III DA LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005, ALTERADO PELO**  
**ANEXO XI DA LEI nº 11.233, DE 22.12.2005)**

**TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

| NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | NÍVEL DE CAPACITAÇÃO | CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO                                 |
|------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------|
|                        | I                    | Exigência mínima do Cargo                                    |
| A                      | II                   | 20 horas                                                     |
|                        | III                  | 40 horas                                                     |
|                        | IV                   | 60 horas                                                     |
|                        | I                    | Exigência mínima do Cargo                                    |
| B                      | II                   | 40 horas                                                     |
|                        | III                  | 60 horas                                                     |
|                        | IV                   | 90 horas                                                     |
|                        | I                    | Exigência mínima do Cargo                                    |
| C                      | II                   | 60 horas                                                     |
|                        | III                  | 90 horas                                                     |
|                        | IV                   | 120 horas                                                    |
|                        | I                    | Exigência mínima do Cargo                                    |
| D                      | II                   | 90 horas                                                     |
|                        | III                  | 120 horas                                                    |
|                        | IV                   | 150 horas                                                    |
|                        | I                    | Exigência mínima do Cargo                                    |
| E                      | II                   | 120 horas                                                    |
|                        | III                  | 150 horas                                                    |
|                        | IV                   | Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 180 horas |

M-7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 124-CONSAD, de 18 de junho de 2012.  
(Anexo III do Decreto nº 5.824/2006)

*Áreas de conhecimento relativas à educação formal, com relação direta aos ambientes organizacionais*

***Ambiente organizacional Administrativo:***

Arquivologia;  
Biblioteconomia;  
Ciências Atuariais;  
Ciências da Informação;  
Contabilidade;  
Direito;  
Economia;  
Economia Doméstica;  
Enfermagem do Trabalho;  
Engenharia de Produção;  
Engenharia do Trabalho;  
Medicina do Trabalho;  
Psicologia;  
Relações Internacionais;  
Secretariado;  
Segurança do Trabalho;  
Serviço Social.

***Ambiente organizacional Infra-estrutura:***

Agrimensura;  
Arquitetura e Urbanismo;  
Construção Civil;  
Ecologia;  
Elétrica;  
Eletrônica;  
Eletrotécnica;  
Engenharia de Produção;  
Engenharia Florestal;  
Hidráulica;  
Material e Metalúrgica;  
Segurança do Trabalho;  
Telecomunicações;  
Transportes.

***Ambiente organizacional Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas:***

Arquitetura e Urbanismo;  
Arqueologia;  
Comunicação;  
Contabilidade;  
Direito;  
Economia;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

*Economia Doméstica;*  
*Estudos Sociais;*  
*Letras;*  
*Relações Internacionais;*  
*Relações Públicas;*  
*Serviço Social;*  
*Teologia;*  
*Turismo.*

***Ambiente organizacional Ciências Biológicas:***

*Bioengenharia;*  
*Biofísica;*  
*Biologia;*  
*Biomedicina;*  
*Bioquímica;*  
*Ecologia;*  
*Enfermagem;*  
*Farmacologia;*  
*Medicina Veterinária;*  
*Medicina;*  
*Oceanografia;*  
*Odontologia;*  
*Química;*  
*Tecnologia de Alimentos;*  
*Zootecnia.*

***Ambiente organizacional Ciências Exatas e da Natureza:***

*Agrimensura;*  
*Agronomia;*  
*Arqueologia;*  
*Astronomia;*  
*Bioengenharia;*  
*Biologia;*  
*Bioquímica;*  
*Construção Civil;*  
*Ecologia;*  
*Elétrica;*  
*Eletrônica;*  
*Engenharia Aeroespacial;*  
*Engenharia Biomédica;*  
*Engenharia de Minas;*  
*Engenharia de Pesca;*  
*Engenharia de Petróleo;*  
*Engenharia de Produção;*  
*Engenharia de Transporte;*  
*Engenharia Naval;*  
*Engenharia Nuclear;*  
*Engenharia Oceânica;*

M



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

*Engenharia Química;*  
*Engenharia Sanitária;*  
*Farmacologia;*  
*Física;*  
*Geociências;*  
*Geofísica;*  
*Geografia;*  
*Geologia;*  
*Material e Metalurgia;*  
*Mecânica;*  
*Mecatrônica;*  
*Medicina Veterinária;*  
*Meteorologia;*  
*Museologia;*  
*Oceanografia;*  
*Química;*  
*Química Industrial, Recurso Florestais e Engenharia Florestal;*  
*Tecnologia da Informação;*  
*Zootecnia.*

***Ambiente organizacional Ciências da Saúde:***

*Biofísica;*  
*Biologia;*  
*Biomedicina;*  
*Bioquímica;*  
*Ciências da Computação;*  
*Ciências e Tecnologia de Alimentos;*  
*Ecologia;*  
*Economia Doméstica;*  
*Educação Física;*  
*Enfermagem;*  
*Engenharia Nuclear;*  
*Engenharia Sanitária;*  
*Farmacologia;*  
*Física;*  
*Fisioterapia;*  
*Fonoaudiologia;*  
*Medicina;*  
*Medicina Veterinária;*  
*Nutrição;*  
*Odontologia;*  
*Psicologia;*  
*Química;*  
*Serviço Social;*  
*Terapia Ocupacional;*

***Ambiente organizacional Agropecuário:***

*Agrimensura;*  
*Agronomia;*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966**  
**São Luís – Maranhão**

*Biologia;*  
*Bioquímica;*  
*Cooperativismo;*  
*Ecologia;*  
*Economia;*  
*Economia Doméstica;*  
*Engenharia Agrícola;*  
*Engenharia Florestal e Recursos Florestais;*  
*Engenharia Química;*  
*Farmacologia;*  
*Física;*  
*Geociências;*  
*Medicina Veterinária;*  
*Nutrição;*  
*Pecuária;*  
*Produção Agroindustrial;*  
*Química;*  
*Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca;*  
*Tecnologia da Informação;*  
*Tecnologia de Alimentos;*  
*Zoologia;*  
*Zootecnia.*

***Ambiente organizacional Informação:***

*Arquivologia;*  
*Biblioteconomia;*  
*Ciências da Informação;*  
*Comunicação;*  
*Engenharia Eletrônica;*  
*Física;*  
*Letras;*  
*Museologia;*  
*Música;*  
*Produção Cultural;*  
*Programação Visual;*  
*Psicologia;*  
*Relações Públicas;*  
*Tecnologia da Informação.*

***Ambiente organizacional Artes, Comunicação e Difusão:***

*Arquitetura e Urbanismo;*  
*Artes Visuais;*  
*Artes Cênicas;*  
*Ciência da Informação;*  
*Comunicação;*  
*Decoração;*  
*Desenho de Moda e Projetos;*  
*Desenho Industrial;*  
*Educação Artística;*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão

Elétrica;  
Eletrônica;  
Engenharia Têxtil;  
Física;  
Tecnologia da Informação;  
Letras;  
Museologia;  
Música;  
Produção Cultural;  
Programação Visual;  
Psicologia;  
Relações Públicas.

*Ambiente organizacional Marítimo, Fluvial e Lacustre:*

Astronomia;  
Biofísica;  
Biologia;  
Bioquímica;  
Ecologia;  
Engenharia Cartográfica;  
Engenharia Naval e Oceânica;  
Engenharia Sanitária;  
Física;  
Geociências;  
Medicina Veterinária;  
Meteorologia;  
Oceanografia;  
Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca;  
Tecnologia da Informação.  
Todos os ambientes organizacionais:  
Administração;  
Antropologia;  
Ciência Política;  
Ciências Sociais;  
Educação – Magistério superior em nível superior, Magistério e Normal em nível médio;  
Estatística;  
Filosofia;  
Geografia;  
História;  
Letras – Habilitação em Língua Portuguesa em nível de graduação e área de Língua Portuguesa em nível de pós-graduação;  
Matemática;  
Pedagogia;  
Sociologia.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
 Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966  
 São Luís – Maranhão

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 124-CONSAD, de 18 de junho de 2012.**  
**(ANEXO III DA LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005)**  
**TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

| NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | NÍVEL DE CAPACITAÇÃO | CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO                                 |
|------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------|
|                        | I                    | Exigência mínima do Cargo                                    |
| A                      | II                   | 20 horas                                                     |
|                        | III                  | 40 horas                                                     |
|                        | IV                   | 60 horas                                                     |
|                        | I                    | Exigência mínima do Cargo                                    |
| B                      | II                   | 40 horas                                                     |
|                        | III                  | 60 horas                                                     |
|                        | IV                   | 90 horas                                                     |
|                        | I                    | Exigência mínima do Cargo                                    |
| C                      | II                   | 60 horas                                                     |
|                        | III                  | 90 horas                                                     |
|                        | IV                   | 120 horas                                                    |
|                        | I                    | Exigência mínima do Cargo                                    |
| D                      | II                   | 90 horas                                                     |
|                        | III                  | 120 horas                                                    |
|                        | IV                   | 150 horas                                                    |
|                        | I                    | Exigência mínima do Cargo                                    |
| E                      | II                   | 120 horas                                                    |
|                        | III                  | 150 horas                                                    |
|                        | IV                   | Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 180 horas |